

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 343, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Revoga o Decreto nº 1.225, de 28 de agosto de 2008, destinado à desapropriação do imóvel ali especificado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 10, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando o Ofício nº 6808/2011-PGE-GAB, de 20 de outubro de 2011;

Considerando o Parecer nº 1086/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.225, de 28 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.243, de 29 de agosto de 2008, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Gaspar Viana, nº 152, bairro do Comércio, município de Belém (PA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 344, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui a Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, instituído pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, como parte integrante do Contrato STN/COAFI nº 010/1998, e ainda a necessidade de realizar acompanhamentos e avaliações sistemáticas das empresas estatais dependentes conforme previsto na meta 5, compromisso disposto na letra "b", que integra o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria Especial de Estado de Gestão, a Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes, com vistas a implementar medidas que possibilitem o acompanhamento, análise e avaliação:

I - das empresas dependentes, inclusive aquelas em fase de liquidação, incorporação, fusão e cisão;

II - dos resultados contábeis, grau de dependência do Tesouro Estadual, valor da folha de pagamento, situação dos passivos tributários, previdenciários e trabalhistas;

III - da situação econômica, financeira e patrimonial das empresas estatais.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão deverá ser exercida por servidor público estadual, ocupante do cargo de Assessor Especial ou equivalente, nomeado, preferencialmente, entre servidores efetivos do Estado.

Art. 2º A Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes será composta por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos órgãos a seguir relacionados:

I - Secretaria Especial de Estado de Gestão - SEGES, à qual caberá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

IV - Auditoria Geral do Estado - AGE;

V - Empresas Estatais Dependentes.

§ 1º Os membros da Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes, indicados na forma do *caput* deste artigo, serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º A Secretaria Especial de Estado de Gestão disponibilizará espaço físico e prestará suporte material, técnico e financeiro à Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes.

§ 3º A Comissão apresentará relatório anual dos trabalhos, com os dados de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da emissão de outros relatórios para atender solicitação do Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 3º As reuniões da Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes desenvolver-se-ão na forma do estabelecido por sua coordenação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 345, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui o Grupo de Trabalho de Integração da Gestão Governamental - GTGOV/PA no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando os requisitos definidos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, da Presidência da República;

Considerando as prescrições contidas na Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda;

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) publicadas pela *International Federation of Accountants - IFAC* (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que aprovaram e atualizaram o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, de observância facultativa pelos Estados a partir de 2012 e obrigatória a partir de 2013;

Considerando a necessidade de adequação e modernização da estrutura organizacional, cultural e de informática existente na Administração Pública Estadual, visando ao atendimento das novas exigências contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de controle;

Considerando, finalmente, a transparência como requisito próprio de Governabilidade Democrática,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria Especial de Estado de Gestão, o Grupo de Trabalho de Integração da Gestão Governamental - GTGOV/PA, com vistas a implementar medidas necessárias ao atendimento das exigências:

I - contidas na Lei Complementar nº 101/2000 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, regulamentadas pelo Decreto Presidencial nº 7.185/10 e pela Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;

II - para a convergência às normas brasileiras e aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público no Estado do Pará;

III - de Governabilidade Democrática.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do GTGOV/PA caberá à SEGES e deverá ser exercida por servidor público estadual, ocupante de cargo de Assessor Especial ou equivalente, nomeado, preferencialmente, entre servidores efetivos do Estado.

Art. 2º O GTGOV/PA será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - Secretaria Especial de Estado de Gestão - SEGES;

II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

IV - Auditoria Geral do Estado - AGE;

V - Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

VI - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA;

VII - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VIII - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

§ 1º Será convidado para integrar o GTGOV/PA como membro, observados, em cada caso, o interesse e a conveniência da participação, 1 (um) representante do setor responsável pela contabilidade de cada um dos seguintes órgãos ou Poderes do Estado do Pará, a ser indicado pelo respectivo titular ou presidente:

I - Assembleia Legislativa;

II - Tribunal de Justiça do Estado;

III - Ministério Público do Estado;

IV - Tribunal de Contas do Estado;

V - Ministério Público de Contas do Estado;

VI - Tribunal de Contas dos Municípios;

VII - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VIII - Defensoria Pública;

IX - outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual.

§ 2º Os membros do GTGOV/PA, indicados na forma do *caput* deste artigo, serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do GTGOV/PA representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de organizações não-governamentais, bem como especialistas em contabilidade, planejamento, orçamento e finanças públicas, com a finalidade de subsidiar o Grupo de Trabalho com dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 4º A Secretaria Especial de Estado de Gestão disponibilizará espaço físico e prestará suporte material, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do GTGOV/PA.

§ 5º A participação no GTGOV/PA não será remunerada e será considerado serviço público relevante.

Art. 3º O GTGOV/PA terá caráter deliberativo e consultivo, por meio de recomendação, e deverá nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências entre os diversos grupos de interesse, em benefício da gestão pública estadual.

Art. 4º O GTGOV/PA terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 5º Até alcançar os seus objetivos, o GTGOV/PA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação.

Art. 6º A Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA será responsável pelo apoio tecnológico para a implementação ou adaptações necessárias, para atendimento das exigências legais contidas no *caput* do art. 1º e respectivos incisos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 346, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição da Mesa Permanente de Negociação que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o acordo firmado com as associações representativas dos Policiais Militares Estaduais, no sentido de instituir Mesa Permanente de Negociação como canal de diálogo, valorização e reconhecimento da atividade policial e de melhoria das condições de trabalho;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a composição da Mesa Permanente de Negociação e aspectos gerais de seu funcionamento,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação com entidades representativas dos Policiais Militares Estaduais.

§ 1º A Mesa Permanente de Negociação de que trata o *caput* será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados por seus titulares:

I - Órgãos Públicos Estaduais:

a) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

b) Polícia Militar do Pará - PMPA;

c) Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA;

d) Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

e) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

f) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

g) Procuradoria Geral do Estado - PGE.

II - Entidades de Representação dos Militares Estaduais:

a) Associação dos Cabos e Soldados PM/BM;

b) Associação dos Subtenentes e Sargentos BM;

c) Associação dos Subtenentes e Sargentos PM;

d) Associação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares e Familiares do Estado do Pará;

e) Associação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada;

f) Associação dos Praças do Estado do Pará;

g) Associação dos Militares do Oeste do Estado do Pará;

h) Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

i) Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará;

j) Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Pará.